

# Portaria nº 032/2015

## De 31/03/2015

**JOSÉ JOÃO FERNANDES**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2015/2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

*Considerando*, a Lei Municipal nº 1.035/2007 e Lei nº 1.258/2010, alteradas pela Lei nº 1.320/2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”;

*Considerando*, o Ato nº 001 de 02/02/2009, que “Aprova o Regimento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro/MT, e dá outras providências”, bem como o Ato nº 02 de 06/02/2009, que “Aprova o Sistema de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Comodoro/MT, e dá outras providências”;

e  
*Considerando*, a Instrução Normativa SCI nº 001/2009, que “Disciplina os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de instruções normativas a serem observadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal/MT”.

## RESOLVE

**Art. 1º. APROVAR**, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCP - Nº 001/2009 versão 02**, conforme **Anexo I** da presente Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

*Aline Queiroz dos Santos Rios*  
Controladora Interna

*José João Fernandes*  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

*Jeferson Ferreira Gomes*  
1º Secretário

**ANEXO I**  
**PORTARIA Nº 032/2015 DE 31/03/2015**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCP - Nº 001/2009**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 31/03/2015

**Ato de aprovação:** Portaria nº 032/2015

**Sistema Responsável:** Sistema de Controle Patrimonial

**I – FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para avaliação do patrimônio público “reavaliação”, da estimativa de vida útil e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, quando for o caso, dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo.

**II – ABRANGÊNCIA**

Abrange o Setor de Contabilidade e Patrimônio - SCP, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional, como unidades executoras, em especial, a Comissão de Avaliação Patrimonial.

**III – CONCEITOS**

**1 – Bens imóveis:** os bens não suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, tais como: terrenos, edifícios, construções etc.

**2 – Bens móveis:** os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia tais como: material permanente e material de consumo.

**2.1 Instalações:** abrangem o custo de materiais e outros custos utilizados em sua implantação, dentre as instalações cita-se: instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, contra incêndio, frigoríficas, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, e para cozinha.

**2.2 Móveis e utensílios:** São constituídos de mesas, cadeiras, arquivos, estantes, armários e outros bens que tenham vida útil superior a dois anos. Bens Patrimoniais: Bens são objetos destinados as atividades do órgão, ou exercidos com essa finalidade e são constituídos de imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, veículos, ferramentas, livros e acervos, imobilizado em andamento, obra de arte, marcas e patentes, os bens fazem parte integrante do patrimônio. Bens Intangíveis: São as marcas e patentes, direito sobre recursos naturais e pesquisa e desenvolvimento. Patrimônio Público: É o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público.

**3 – Material Permanente:** Aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como: equipamentos, veículos, máquinas e mobiliário.

**4 - Avaliação patrimonial:** a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

**5 - Valor bruto contábil:** o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**6 - Valor depreciável, amortizável e exaurível:** o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

**7 - Valor líquido contábil:** o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

**8 - Vida útil econômica:** o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

**9 - Reavaliação:** a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

**10 - Valor justo:** é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

**11 - Redução ao valor recuperável (impairment):** o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

**12 - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável:** a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

**13 - Valor de aquisição:** a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

**14 – Depreciação:** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil. A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a) Deterioração física;
- b) Desgastes com uso; e
- c) Obsolescência. Deve ser observado na depreciação se o bem produz benefício, ou seja, gera benefício com sua utilização, alguns bens do permanente como ex. cortina persiana, porta blindex e outros que são considerados obsoletos no mercado não devem ser depreciados.

**15 - Valor depreciável:** é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

**16 – Exaustão:** Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

**17 – Amortização:** é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**18 - Valor de Mercado:** é o valor de entrada, que a empresa despenderia no mercado para repor o ativo, considerando-se uma negociação normal entre partes independentes e isentas de outros interesses. Esse valor deve considerar o preço à vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra.

**19 - Valor residual:** o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação. Definir no cálculo do valor residual o percentual a ser utilizado para obter esse valor, não deprecia valor residual, mas descontando o valor depreciável durante a vida útil, pode acontecer do bem ficar com valor acima do residual no final da depreciação.

#### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Lei Federal nº 4.320/64; Portaria STN nº 406 de 20/06/2011; Resoluções do CFC números 1.128, 1.129, 1.132, 1.135 e 1.136 que aprovaram as NBC T de números 16.1, 16.2, 16.5, 16.8 e 16.9 respectivamente, NPC 24, Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 162 de 31/12/1998 – Anexos I e II e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

#### **V - RESPONSABILIDADES**

##### **1 – Do Presidente do Poder Legislativo**

- a) Nomear através de Portaria os membros da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais

##### **2 – Da Divisão de Patrimônio**

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- c) Acompanhar o processo de avaliação patrimonial e dos respectivos registros contábeis necessários para correta evidenciação.

##### **3 – Da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais**

- a) Realizar os trabalhos de avaliação patrimonial de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I, segundo os critérios e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa;
- b) Regularizar o inventário físico;
- c) Baixar os bens por perdas, inservíveis e não localizados;
- d) Atribuir o valor justo aos bens;
- e) Determinar a vida útil dos bens;
- f) Elaborar relatório e parecer da comissão, fundamentado de avaliação dos bens que será o documento hábil para os ajustes contábeis necessários.

#### **4 – Da Contabilidade**

- a) Proceder aos ajustes contábeis necessários, instruídos pelo laudo técnico ou relatório e parecer de avaliação da comissão;
- b) Evidenciar os atos e fatos nos demonstrativos contábeis específicos;
- c) Informar através de nota explicativa a mudança de critério contábil.

#### **5 – Da Unidade de Controle Interno**

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, para aprimoramento da mesma, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

### **VI - MÉTODOS DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**

Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis, com a vida útil econômica do ativo e aplicado uniformemente. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos de depreciação, podem ser adotados:

- (a) o método das quotas constantes;
- (b) o método das somas dos dígitos;
- (c) o método das unidades produzidas. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

### **VII – PROCEDIMENTOS**

1. A avaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Poder Legislativo face à nova contabilidade pública observará as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa e Decreto Legislativo nº 001/2015.
2. Em atendimento aos prazos estabelecidos pela Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011, os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou incorporados no exercício serão depreciados considerando-se, como valor justo, o valor registrado no sistema patrimonial e, por consequência, na contabilidade da Câmara Municipal.
3. Para os bens antigos, ou seja, aqueles adquiridos antes de 31/12/2014, a aplicação dos novos procedimentos e conceitos serão adotados conforme estabelece o Anexo I.
4. As taxas de depreciação, amortização ou exaustão e o percentual do valor residual dos bens móveis e imóveis a serem usados pela Câmara Municipal de Comodoro, obedecerão àqueles estabelecidos, nos Anexos I e II da Instrução Normativa de Receita Federal nº. 162 de 31 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores e anexo III desta normativa.
5. Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo 03 (três) servidores, onde 01 (um) deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado pelo Presidente do Legislativo. A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de

avaliação com parecer realizado por uma comissão de servidores. Esses deverão elaborar um relatório de avaliação emitir parecer, apurando o valor justo, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado, Ex. cadastro, nota fiscal etc.
- b) A identificação contábil do bem;
- c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;
- d) Vida útil remanescente do bem para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- e) Data e identificação dos responsáveis pela avaliação;

6. Para avaliação dos bens e emissão de parecer e relatório, a comissão de avaliação observará os seguintes parâmetros:

- a) Valor de referência de mercado ou de reposição;
- b) Estado físico do bem: Ótimo, bom, regular, ruim/péssimo; (anexo II);
- c) Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos e;
- d) Obsolescência tecnológica, em anos e;
- e) Elevado custo de manutenção;
- f) Software em desuso;
- g) Queda drástica do valor de mercado; A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores descritos no item VI.

7. Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- a) O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente.
- b) Os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil.
- c) O tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo.
- d) A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômico futuro ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

- A vida útil é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

- A estimativa da vida útil do ativo deve ser feita com base na experiência da entidade com ativos semelhantes. Assim, as tabelas de depreciação contendo o tempo de vida útil e os valores residuais a serem aplicadas pelos entes deverão ser estabelecidos pelo próprio, de acordo com as características particulares da utilização desses bens pelo ente. Deste modo, um veículo, por exemplo, poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem.

- Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

8. Os critérios para atribuição do valor justo observarão o que segue:

I. Para os bens móveis:

- a) Em Ótimo estado de conservação: 80% do valor de mercado;
- b) Em bom estado de conservação: 60% do valor de mercado
- c) Em estado regular: 40% do valor de mercado
- d) Em mau estado/ruim: 20% do valor de mercado

II. Para os equipamentos:

- a) Em Ótimo estado de conservação: 80% do valor de mercado;
- b) Em bom estado de conservação: 60% do valor de mercado
- c) Em estado regular: 40% do valor de mercado
- d) Em mau estado/ruim: será baixado

III. Para os veículos (observar a tabela FIPE):

- a) Em Ótimo estado de conservação: 80% do valor de mercado;
- b) Em bom estado de conservação: 60% do valor de mercado
- c) Em estado regular: 40% do valor de mercado
- d) Em mau estado/ruim: será baixado

- Os bens em ótimo estado de conservação têm como referencia os adquiridos no exercício, caso não tenha sido depreciado.

9. O laudo técnico ou relatório de reavaliação e devido parecer emitido pela comissão de reavaliação patrimonial e os documentos suporte serão encaminhados ao setor de patrimônio e a contabilidade que procederá aos ajustes necessários.

10. A reavaliação dos bens patrimoniais será feita por classe de contas (edificações, veículos, móveis, equipamentos etc.), de forma simultânea a fim de evitar a seletividade.

I - Amplitude e Periodicidade da Reavaliação: Uma vez que este órgão optou por realizar e contabilizar a reavaliação, o critério para avaliação do seu imobilizado deixa de ser o valor de custo corrigido e, portanto, as reavaliações serão periódicas, com uma regularidade tal que o valor líquido contábil não apresente diferenças significativas em relação ao valor de mercado na data de cada balanço. Dessa forma, devem-se observar os seguintes prazos máximos:

- a) - anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variar significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- b) - a cada quatro anos, para os ativos cuja oscilação do preço de mercado não seja relevante, incluindo ainda os bens adquiridos após a última reavaliação;
- c) - observados o conceito e prazos acima, a Instituição pode optar por um "sistema rotativo" , realizando, periodicamente, reavaliações parciais, por rodízio, com cronogramas definidos, que cubram a totalidade dos ativos a reavaliar a cada período.

II - Reavaliação Global e Parcial: Ao decidir-se, em relação ao imobilizado, passar de um conceito de custo corrigido para o de mercado em data determinada, tal base deve ser utilizada para todo o imobilizado tangível, com vistas a impedir que determinados itens figurem por um critério e outros por base diferente de avaliação. No entanto, por não se juntar com o conceito de valor de reposição, não devem ser reavaliados os itens que estão em vias de serem descontinuados e os que não deverão ser repostos. Apesar de não recomendável, é admissível

que a reavaliação seja parcial e não para todos os itens do imobilizado. Nesse caso, todavia, é necessário proceder à reavaliação de todos os itens da mesma natureza ou da mesma conta. Além disso, em reavaliações parciais do imobilizado, a Instituição deverá proceder a uma clara evidenciação nas notas explicativas sobre quais itens e/ou contas foram reavaliados e quais não o foram, com indicação do valor líquido contábil anterior, da nova avaliação e da reavaliação registrada por conta ou natureza.

11. Obrigatoriamente, deverão ser divulgadas em notas explicativas as seguintes situações que afetam a análise e interpretação dos usuários da informação contábil:

- a) As incertezas de valores nas demonstrações contábeis – ex: inventários;
- b) Valores desatualizados – ex: ausência de depreciação ou reavaliação;
- c) Mudança de critérios contábeis;
- d) Critérios de mensuração de valores, métodos de depreciação, definição de vida útil de bens, bens depreciados, bens baixados entre outros.

12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

- a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- d) terrenos rurais e urbanos.

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Para os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 2014, deve-se avaliá-los individualmente, item por item, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa. Caso vários bens idênticos tenham sido adquiridos juntos, e estejam na mesma condição de uso, pode-se fazer um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens. Ressalta-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual.

2. Na Reavaliação de Veículos, o valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE.

3. Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis. O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

4. No último período de vida útil do bem, a depreciação do mês corrente deverá ser calculada observando-se também as seguintes regras: o valor residual deve coincidir com o valor líquido contábil e o valor depreciável deve coincidir com a depreciação acumulada.

5. Um item do ativo imobilizado que for reavaliado é necessário que todo o classe/grupo de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliado. Classe de contas do ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classe de contas individuais:

- a) edifícios;
- b) máquinas; (quando for o caso);
- c) veículos a motor;

d) móveis e utensílios;

e) equipamentos de escritório.

Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes.

6. Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

7. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

8. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Comodoro-MT, 31 de março de 2015.

**JOSÉ JOÃO FERNANDES**  
Presidente

**ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**  
Controladora Interna

## ANEXO I

### CRONOGRAMA REAVALIAÇÃO POR CLASSE

CLASSE DE CONTAS	CLASSE LIMITE AQUISIÇÃO	GRUPOS
Computadores	31/12/2014	1
Edificações	31/12/2014	2
Instalações	31/12/2014	3
Máquinas e Equipamentos	31/12/2014	4
Móveis e Utensílios	31/12/2014	5
Veículos	31/12/2014	6

### DEFINIÇÃO POR ESTADO FÍSICO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	%
Ótimo/Semi-Novos	80%
Bom	60%
Regular	40%
Ruim/Péssimo	20% ou baixado conforme o bem

### TABELA DE DEPRECIACÃO

- Instrução Normativa SRF nº. 162, de 31 de dezembro de 1998.

BENS	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIACÃO
Computadores e Pêrféricos	05 anos	20% a.a.
Edificações e Construções	25 anos	04% a.a.
Instalações	10 anos	10% a.a.
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10% a.a.
Móveis e Utensílios	10 anos	10% a.a.
Veículos	05 anos	20% a.a.